



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.598, de 26 de dezembro de 2.000.

Altera os artigos 2º e 10 da Lei no. 1.485, de 23 de junho de 1998, que criou o Fundo Municipal de Trânsito.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2.000, SACIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei no. 1.485, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Trânsito – FMT será administrado por um Conselho Diretor composto por 5 (cinco) membros, a saber:

- I – Secretário de Gerenciamento e Planejamento Estratégico;
- II – Coordenador da Guarda Municipal;
- III – Diretor de Serviços Urbanos;
- IV – Diretor de Obras;
- V – Diretor de Planejamento.

Parágrafo 1º O Secretário Municipal de Gerenciamento e Planejamento Estratégico é o Presidente do Fundo Municipal de Trânsito.

Parágrafo 2º Em caso de vacância, responderá pelo Fundo Municipal de Trânsito, o Diretor de Planejamento.”

Art. 2º . O art. 10 da Lei no. 1.485, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica garantido aos membros das Juntas que vierem a ser criadas, o recebimento de gratificação mensal, devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções para as quais forem designados.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 1º . A gratificação acima corresponderá ao valor de 20% (vinte por cento) da referência A (piso salarial) da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos de Campo Limpo Paulista, por reunião ordinária a ser realizada, sendo 04 (quatro) por mês, com duração de 01 (uma) hora, no mínimo.

Parágrafo 2º . Se necessárias, poderão ser realizadas mais 02 (duas) reuniões extraordinárias por mês, no máximo, devendo estas serem justificadas e autorizadas pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 3º . Os processos deverão ser analisados e resolvidos dentro de um mês, a partir da data de entrada na JARI, evitando, assim, pendências.

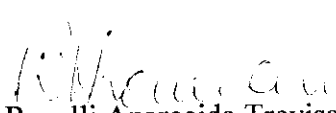
Parágrafo 4º . Para o pagamento da gratificação será observado o comparecimento de seus membros às reuniões.”

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora